
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Faissal</p>		

Adita-se ao Projeto de Lei nº 2236/2023, Mensagem nº 139/2023, da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, no Órgão: 12.101 – Secretaria de Estado de Agricultura Familiar, a seguinte proposta:

Artigo 1º - Fica aditado ao Projeto de Lei nº 2236/2023, Lei Orçamentária Anual 2024, conforme abaixo:

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
TIPO DE EMENDA		Individual
TIPO DE TRANSFERÊNCIA		Transferência por Finalidade Definida
UO	12.101	Secretaria de Estado de Agricultura Familiar
PROGRAMA	996	Operações Especiais: Outras
AÇÃO	8026	Pagamento de Emendas Parlamentares Impositivas
OBJETIVO		Propiciar o Pagamento das Emendas Parlamentares Impositivas de que trata o Art. 164 e 164-A da Constituição Estadual
ESFERA	F	Fiscal (Demais órgãos)
FUNCIONAL	28.845	FUNÇÃO 28 – Encargos Especiais / SUBFUNÇÃO 845 – Outras Transferências
GND	3	3 – Outras Despesas Correntes
MODALIDADE	50	50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
FONTE	1.500.0000	Recursos não vinculados a Impostos
VALOR		R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)
MUNICÍPIO	-	-
REGIÃO	9900	Todo Estado de Mato Grosso

Artigo 2º - Para atender a presente Emenda Aditiva, far-se-á a utilização de recursos, conforme abaixo:

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
UO:	30.102	Recursos Sob A Supervisão Da Sefaz – EGE/SEFAZ
PROGRAMA	996	Operações Especiais: Outras
AÇÃO:	8048	Provisão para Emendas Parlamentares
OBJETIVO		Disponibilizar recursos às emendas parlamentares de que trata o parágrafo 16, do artigo 164 da Constituição Estadual
Esfera	F	Fiscal
FUNCIONAL	28.846	FUNÇÃO 28 – Encargos Especiais / SUBFUNÇÃO 846 – Outros Encargos Especiais
GND	3	3 – Outras Despesas Correntes
Modalidade	90	Aplicações Diretas
Fonte	1.500.000	Recursos não vinculados a Impostos
Valor		R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)
REGIÃO	9900	Todo Estado de Mato Grosso

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

JUSTIFICATIVA

Promover o desenvolvimento e a consolidação da agricultura de produção familiar do Estado de Mato Grosso, por meio da formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, contribuindo para a geração de renda, respeitando o indivíduo, a sociedade e o meio ambiente.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Janeiro de 2024

Faissal
Deputado Estadual